

Guia do Participante

# **FBPREV**

## **Multipatrocinado**

Entenda seu Plano  
de Previdência Complementar



FUNDAÇÃO BANRISUL  
DE SEGURIDADE SOCIAL



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO   Guia do Participante FBPREV Multipatrocinado</b>	<b>1</b>
<b>VOCÊ SABE O QUE É PREVIDÊNCIA?</b>	<b>2</b>
O que é Previdência Complementar	2
Regimes de Previdência Complementar	3
<b>QUEM É A FUNDAÇÃO BANRISUL</b>	<b>5</b>
<b>FBPREV MULTIPATROCINADO   O seu Plano de Previdência Complementar</b>	<b>6</b>
<b>PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS</b>	<b>8</b>
<b>CUSTEIO</b>	<b>9</b>
<b>SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>11</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>12</b>
<b>CONTAS</b>	<b>13</b>
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>14</b>
Benefício de Aposentadoria	14
Benefício por Invalidez	15
Benefício por Morte do Participante ou Assistido	15
<b>INSTITUTOS LEGAIS</b>	<b>16</b>
Autoprocínio	16
Benefício Proporcional Diferido	16
Resgate	17
Portabilidade	17
<b>DOCUMENTOS para requerer BENEFÍCIO</b>	<b>18</b>
<b>DOCUMENTOS para requerer INSTITUTO</b>	<b>19</b>

# APRESENTAÇÃO

## Bem-vindo, PARTICIPANTE!

É com satisfação que a **Fundação Banrisul de Seguridade Social** lhe dá boas-vindas. Este guia tem o objetivo de oferecer informações básicas relacionadas ao Regime de Previdência Complementar (RPC) e sobre o Plano **FBPREV Multipatrocinado**.

Sabemos que esses temas não serão esgotados aqui ou em poucas palavras. Sendo assim, esperamos que o material sirva para estimular sua cultura previdenciária - instruindo, esclarecendo e orientando - para um melhor entendimento acerca de questões consideradas essenciais para o acompanhamento do seu plano de benefícios.

Leia com atenção as próximas páginas e aproveite a oportunidade para conhecer os benefícios que o FBPREV Multipatrocinado proporciona para o seu futuro e o de sua família.

**Boa leitura!**



**FUNDAÇÃO BANRISUL  
DE SEGURIDADE SOCIAL**

O conteúdo deste Guia não substitui a leitura do Regulamento do FBPREV Multipatrocinado, onde constam todos os detalhes e particularidades do plano. Sendo assim, o texto do Regulamento prevalece sobre o texto deste material. Acesse [www.fbss.org.br](http://www.fbss.org.br) | Produtos>Previdência>FBPREV Multipatrocinado>**REGULAMENTO** e baixe o seu.

# VOCÊ SABE O QUE É PREVIDÊNCIA?

A previdência é um sistema de proteção contra riscos financeiros; ser previdente significa estar preparado para imprevistos. No Brasil, usa-se o conceito de Previdência Social, que tem como finalidade oferecer benefício financeiro para amparar a população durante a aposentadoria.

## O que é Previdência Complementar

- Previdência Complementar é um sistema que permite ao contribuinte acumular uma parcela de seus ganhos ao longo do tempo, para garantir uma renda futura melhor para si mesmo e sua família;
- É um sistema complementar à Previdência Social obrigatória e funciona como uma fonte de renda adicional;
- É uma forma de poupança de longo prazo, que proporciona realizar projetos (como estudos, viagens, aquisição de bens) e/ou um melhor padrão de vida na aposentadoria, além de cobertura em casos de morte e invalidez.



## Regimes de Previdência Complementar

A Previdência Social no Brasil é dividida em três regimes distintos:

- Regime Geral de Previdência Social – RGPS
- Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
- Regime de Previdência Complementar – RPC

O RGPS, de caráter obrigatório, engloba os trabalhadores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. Os benefícios são garantidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de modo que as contribuições são destinadas a essa autarquia.

O RPPS, de caráter obrigatório, é o regime previdenciário dos Servidores Públicos, titulares de cargos efetivos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União.

O RPC tem caráter facultativo, engloba qualquer servidor que queira receber um benefício suplementar na aposentadoria e visa proporcionar a este proteção previdenciária adicional, de acordo com sua respectiva necessidade e vontade. É complementar e autônomo com relação à previdência pública (RGPS e RPPS), conforme previsto no art. 202 da Constituição Federal, e possui regras específicas estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 108 e 109/2001.

As entidades que administram Planos de Previdência Complementar podem ser Abertas ou Fechadas.

As Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC são constituídas sob a forma de sociedades anônimas, sempre com fins lucrativos, e administram planos a qualquer pessoa física, independentemente do vínculo profissional ou associativo, sendo supervisionadas pela SUSEP.

Já as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, **como é o caso da Fundação Banrisul**, são constituídas na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, administram planos acessíveis aos indivíduos que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ou associações representativas, e são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Caso o servidor queira receber um benefício maior no futuro, pode inscrever-se no plano da Fundação Banrisul e contribuir de forma complementar.



## QUEM É A FUNDAÇÃO BANRISUL

A **Fundação Banrisul de Seguridade Social (FBSS)** é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída em 29 de janeiro de 1963 pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 92.811.959/0001-25, com o objetivo principal de complementar os benefícios concedidos pela Previdência Social aos seus participantes, assistidos e respectivos beneficiários.

Atualmente, a FBSS administra 6 planos de benefícios sendo três constituídos na modalidade de Contribuição Variável (CV), dois na modalidade de Benefício Definido (BD) e um de modalidade Contribuição Definida (CD), sendo este o **FBPREV Multipatrocinado**, criado exclusivamente para atender a demanda dos Municípios de modo a oferecer aos Servidores uma gestão profissional de suas contribuições previdenciárias, garantindo segurança em relação ao pagamento do benefício contratado em prol de um futuro com maior qualidade de vida.

Constituem sua estrutura de Governança, os seguintes Órgãos Colegiados: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva.

### Quer saber mais sobre a entidade?

Visite nosso site [www.fbss.org.br](http://www.fbss.org.br), explore suas páginas e conteúdos diversos. Se desejar, fale conosco através dos Canais de Atendimento:

- **FB-Atende:**  
De segunda a sexta-feira  
Das 8h30 às 17h30
- **Atendimento Eletrônico via e-mail:**  
[entes\\_federativos@fbss.org.br](mailto:entes_federativos@fbss.org.br)

- **Atendimento Telefônico:**

(51)99993.6481 | KAROLINE HARTMANN | (51)99528.9183 | LUCAS MONZO  
(51)99660.9285 | FILIPE BARBOSA | (51)99733.9566 | ARNÉLCIO DE ALENCAR

- Site: <https://www.fbss.org.br/v2021/entesfederativos>



# FBPREV MULTIPATROCINADO

## O seu Plano de Previdência Complementar

O Regulamento do Plano de Benefícios FBPREV Multipatrocinado, sob o CNPB nº 2021.0014-74, foi aprovado em 28 de junho de 2021, conforme PORTARIAPREVIC/DILIC Nº 404 (DOU de 08-07-2021 – pág. 100 – Seção 1).

Está enquadrado na modalidade de Contribuição Definida (CD), possui natureza financeira sem componente atuarial e encontra-se aberto para a adesão de servidores públicos ocupantes de cargos vinculados a Entes Federativos.

### Como é feita a gestão do Plano?

As contribuições do Participante e do Patrocinador, acrescidas das rentabilidades dos investimentos, formam a reserva matemática do Participante, e esse montante será o suporte para o pagamento dos benefícios, quando reunir as condições para se aposentar.



## BOAS RAZÕES PARA SER PARTICIPANTE

VANTAGENS QUE O PLANO OFERECE	O QUE ISSO REPRESENTA
Proporciona não apenas ao Servidor público um padrão de vida confortável no futuro, como também para sua família.	Sendo um Plano de Contribuição Definida, é estruturado através de contas individuais formadas pelas contribuições dos participantes e patrocinadores.
Permite planejar uma renda futura de acordo com suas possibilidades e seus objetivos.	Neste Plano você define o quanto deseja contribuir, considerando quanto pretende receber no futuro.
O Plano oferece vantagens fiscais, ou seja, você paga menos impostos. As suas contribuições podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis anuais.	Mais segurança. Menos Imposto de Renda. Seu benefício só será tributado no momento em que você for receber, isto é, quando começar a receber o benefício ou resgatar seu saldo.
Menores taxas administrativas, por não possuir fins lucrativos, o que gera um maior potencial de rentabilidade para o Plano através de investimentos diversificados (rentabilidade reverte para o plano de benefícios).	O Plano funciona como um investimento. Você tem uma conta em que são aplicadas as suas contribuições mensais e as do Patrocinador. O resultado de seu benefício será a soma das contribuições mais a rentabilidade desses valores ao longo do tempo.

No site [www.fbss.org.br](http://www.fbss.org.br) > Produtos > **Previdência** > FBPREV Multipatrocinado você pode acessar o SIMULADOR.

Faça uma simulação para saber o quanto você precisa investir hoje, para ter a renda que deseja receber no seu futuro!

E aí? Vamos entender melhor o SEU PLANO?



# PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

## Capítulo I – Arts. 4º a 6º do Regulamento do Plano

### PARTICIPANTES

Compõem a classe dos possíveis Participantes ao Plano FBPREV Multipatrocinado:

- I - Participante **Ativo**: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

#### Ativo PATROCINADO

- Ser ocupante de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador;
- Ter remuneração superior ao Teto do RGPS;
- Ter sido admitido no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; OU
- Ter sido admitido até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

#### Ativo FACULTATIVO\*

- Ter sido admitido no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;
- Ter sido admitido no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venha a optar; OU
- Ser servidor público não ocupante de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

\*O participante Ativo Facultativo não terá direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

# PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

## Capítulo I – Arts. 4º a 6º do Regulamento do Plano

- II - Participante **Autopatrocinado**: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio;
- III - Participante **Vinculado**: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido; e
- IV - Participante **Assistido**: o próprio Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada (aposentadoria, invalidez ou pensão por morte), assegurado pelo Plano.

## BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

# CUSTEIO

## Capítulo III – Art. 12 do Regulamento do Plano

O custeio do Plano de Benefícios FBPREV Multipatrocinado é constituído da seguinte forma:

- Contribuição dos Participantes;
- Contribuição do(s) Patrocinador(es);
- Recursos financeiros oriundos de Portabilidade;
- Resultados dos investimentos e valores patrimoniais, e
- Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do Art. 202 da Constituição Federal.

# SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

## Capítulo III – Arts. 13 e 14 do Regulamento do Plano

Para o Ativo <b>Patrocinado</b>	Equivale à parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS.
Para o Ativo <b>Facultativo</b>	Equivale ao valor da remuneração ou do subsídio do Participante.
Para o Participante <b>Assistido</b>	Equivale à renda mensal que lhe for assegurada ou seja, o valor do seu Benefício.
Para o Participante <b>Autopatrocinado</b> ou <b>Vinculado</b>	Será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de julho de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

**Obs.:** O Salário de Participação do Participante **vinculado a dois ou mais** Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, acrescido do teto do RGPS, não podendo exceder o limite que dispõe o inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.



O **Salário de Participação** é o valor adotado como base de cálculo das contribuições básicas do participante e do Patrocinador, definido de acordo com a categoria:

- **Participante Ativo Patrocinado:** a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;
- **Participante Ativo Facultativo:** o valor da remuneração ou do subsídio do Participante.

# CONTRIBUIÇÕES

## Capítulo IV – Arts. 16 a 19 do Regulamento do Plano

O Participante contribuirá para o Plano da seguinte forma:

Tipo	Natureza	Quando	Quanto (VALOR)
BÁSICA <sup>1</sup>	Obrigatória	Mensalmente	Respeitados os limites previstos na Lei Municipal de Instituição do RPC entre 5% e 14% do Salário de Participação, com intervalos mínimo de 0,5%.
ADICIONAL <sup>1</sup>	Facultativa <sup>2</sup>	Mensalmente	Não inferior a 1% sobre o Salário de Participação.
VOLUNTÁRIA	Facultativa <sup>2</sup>	Esporádica	Livremente escolhido pelo Participante.
DE RISCO	Facultativa <sup>2</sup>	Mensalmente	A ser definido no Plano de Custeio, DESDE QUE conste em LEI MUNICIPAL.
ADICIONAL DE RISCO			

<sup>1</sup> Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês julho de cada ano, mediante solicitação à Entidade.

<sup>2</sup> O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

# DESPESAS ADMINISTRATIVAS

## Capítulo V – Art. 20 do Regulamento do Plano

As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- Contribuição dos Participantes e do(s) Patrocinador(es);
- Taxa de Administração\*;
- Receitas Administrativas;
- Fundo Administrativo, e
- Doações, observado o disposto no § 3º do Art. 202 da Constituição Federal.

\* A partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo da Fundação definirá anualmente a Taxa de Administração.





# CONTAS

## Capítulo VI – Art. 21 do Regulamento do Plano

A **Conta de Participante** será constituída dos recursos obtidos das Contribuições Básica, Adicional e Voluntária, aportadas pelo Participante e dos retornos dos investimentos.

A **Conta de Patrocinador** será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador e dos retornos dos investimentos.

A **Conta de Portabilidade** será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

A **Conta de Assistido** será constituída pela transferência do Saldo Total\*, adicionado da eventual Parcela de Risco ou de Parcela Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

\* A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.





# BENEFÍCIOS

## Capítulo VII - Arts. 26 a 30 do Regulamento do Plano

O Regulamento prevê os seguintes benefícios:

**BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA** | Consiste em uma renda mensal calculada com base no saldo total da conta individual do Participante.

O Participante será elegível ao Benefício de Aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do Ente Federativo a que estiver vinculado;
- 60 (sessenta) contribuições ao Plano; e
- Findar o vínculo funcional com o Ente Patrocinador.

Opções de Recebimento:

- Renda mensal por percentual do saldo de conta: percentual entre 0,10% e 1,5% sobre o saldo de conta, com variação em intervalos de 0,05%;
- Renda mensal por prazo certo: prazo de 60 a 360 meses.

**Percentual ou prazo podem ser alterados uma vez por ano.**

Forma de Recebimento: **No Momento da Aposentadoria**

- Resgate de até 25% do saldo de conta em pagamento único;
- Em caso de morte do Assistido o benefício continua ser pago aos seus beneficiários e, não havendo beneficiários, o saldo de conta remanescente será pago aos herdeiros;
- O benefício se extingue findo o saldo de conta;
- Facultada a contratação das coberturas de morte e invalidez junto a Seguradora conveniada.

# BENEFÍCIOS

## Capítulo VII - Arts. 26 a 30 do Regulamento do Plano

**BENEFÍCIO POR INVALIDEZ** | Ocorrendo a invalidez do Participante, este fará jus ao Benefício por Invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado.

### Opções de Recebimento:

- Renda mensal por percentual do saldo de conta: percentual entre 0,10% e 1,5% sobre o saldo de conta, com variação em intervalos de 0,05%;
- Renda mensal por prazo certo: prazo de 60 a 360 meses.

**BENEFÍCIO POR MORTE DO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO** | O Participante que vier a falecer terá direito de deixar aos seus beneficiários uma pensão. Em caso de falecimento e na inexistência de beneficiários, o saldo remanescente na Conta será pago aos herdeiros, mediante a apresentação de documento pertinente.

### Opções de Recebimento:

- Renda mensal por percentual do saldo de conta: percentual entre 0,10% e 1,5% sobre o saldo de conta, com variação em intervalos de 0,05%;
- Renda mensal por prazo certo: prazo de 60 a 360 meses.

### **BENEFÍCIO POR INVALIDEZ E BENEFÍCIO POR MORTE**

Na eventualidade da ocorrência de morte ou de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e/ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Os institutos previdenciários são alternativas que o Participante terá ao se desligar do Patrocinador do Plano, caso não seja elegível, ou seja, não tenha preenchido todos os requisitos, para a aposentadoria.

São eles:

### **AUTOPATROCÍNIO:**

Em casos de perda parcial ou total da remuneração paga pelo Patrocinador, seja por suspensão ou cessação do vínculo com o mesmo, não estando elegível a nenhuma Aposentadoria, o Participante pode optar por continuar inscrito no plano, devendo arcar com as suas contribuições e com as do Patrocinador.

### **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD):**

No caso da perda do vínculo com o Patrocinador, o servidor poderá deixar de contribuir para o plano (exceto contribuições administrativas) sem que seja cancelada a sua inscrição.

O seu saldo de conta permanecerá sendo rentabilizado pelo retorno de investimentos e será utilizado como base para cálculo do benefício de aposentadoria quando cumpridas as condições de elegibilidade.

Quando houver elegibilidade, poderá ser solicitado o benefício de Aposentadoria.

### **APOSENTADORIA**

#### Requisitos para Elegibilidade

- Estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do Ente Federativo a que estiver vinculado;
- 60 ( sessenta ) contribuições ao Plano; e
- Findar o vínculo funcional com o Ente Patrocinador.

# INSTITUTOS LEGAIS

## Capítulo VI – Arts. 32 a 44 do Regulamento do Plano

### RESGATE:

O Participante que perder o vínculo com o seu Patrocinador poderá receber os saldos das Contas de Participante e do Patrocinador. O **pagamento** se dará de uma única vez ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas e o **valor** corresponderá a 100% do saldo de conta do Participante acrescido de um percentual do saldo de conta do Patrocinador, conforme tabela, abaixo:

Tempo de Vinculação ao Plano	Percentual
Até 05 anos de vinculação	60%
De 05 anos e 01 dia a 10 anos de vinculação	70%
De 10 anos e 01 dia a 15 anos de vinculação	80%
De 15 anos e 01 dia a 20 anos de vinculação	90%
Acima de 20 anos e 01 dia de vinculação	100%

### PORTABILIDADE:

O Participante poderá portar o saldo total da sua conta de contribuições individuais e ainda as contribuições do Patrocinador para outro plano previdenciário gerido por entidade de Previdência Complementar ou Seguradora.

- A opção pela Portabilidade acarretará o **cancelamento da inscrição** do Participante e de seus Beneficiários no Plano FBPREV Multipatrocinado.



# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

## PARA REQUERER BENEFÍCIO NA FUNDAÇÃO BANRISUL

### BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

- Carta de concessão do benefício de Aposentadoria concedido pelo regime de previdência social a que o servidor estiver vinculado;
- Termo de opção;
- Cópia da Rescisão com o Ente Patrocinador.

### BENEFÍCIO POR INVALIDEZ

- Carta de concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez concedida pelo regime de previdência social a que o servidor estiver vinculado.

### BENEFÍCIO POR MORTE DO PARTICIPANTE

- Cópia da Certidão de óbito do Participante;
- Cópia da Certidão de casamento ou União estável;
- Cópia da Certidão de nascimento (filhos até 21 anos ou inválidos);
- Cópia da Carteira de identidade e CPF do Participante falecido e da pensionista;
- Requerimento de Pensão por morte;
- Carta de concessão de Pensão pelo regime de previdência social a que o Servidor estiver vinculado.





# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

## PARA REQUERER INSTITUTO NA FUNDAÇÃO BANRISUL

### AUTOPATROCÍNIO

- Se licenciado: Formulário de Manutenção do Salário de Participação.
- Se exonerado: Termo de opção e cópia da Rescisão com o Patrocinador.

### BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

- Termo de opção;
- Cópia da Rescisão com o Patrocinador.

### RESGATE

- Termo de opção;
- Cópia da Rescisão com o Patrocinador.

### PORTABILIDADE

- Termo de opção;
- Termo de Portabilidade em 3 (três) vias;
- Declaração de Concordância da Entidade recebedora;
- Cópia da Rescisão com o Patrocinador.



**GUIA DO PARTICIPANTE FBPREV MULTIPATROCINADO**  
**2ª Ed. Atualizada e Revisada | NOVEMBRO / 2022**

Material produzido pela Gerência Comercial e aprovado pelo CIPC, em conformidade com o Programa de Educação Financeira e Previdenciária aprovado pelo Conselho Deliberativo (Ata nº 452, de 30/09/2014).



Informações ou dúvidas sobre seu Plano?

Entre em contato com o FB-Atende:



entes\_federativos@fbss.org.br



www.fbss.org.br



(51) 99993.6481 | KAROLINE HARTMANN  
(51) 99660.9285 | FILIPE BARBOSA  
(51) 99528.9183 | LUCAS MONZO  
(51) 99733.9566 | ARNELCIO DE ALENCAR



Rua Siqueira Campos, 736  
Centro Histórico, POA/RS



FUNDAÇÃO BARRISUL  
DE SEGURIDADE SOCIAL